

## PROJETO DE LEI Nº

Acrescenta parágrafos ao art. 38 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 38 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, que serão o primeiro e o segundo, respectivamente, renumerando-se o único, que passa a ser o terceiro, com a seguinte redação:

“Art. 38 ...

§ 1º A procuração que for conferida com os poderes especiais referidos no caput deverá ser convalidada de dois em dois anos pelo outorgante.

§ 2º O procurador que levantar o alvará expedido em nome da parte deverá prestar contas nos autos do processo, comprovando a destinação dos recursos recebidos.

§ 3º...”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa mostra-se imperiosa, pois notório o número de casos em que clientes são lesados por seus representantes legais em demandas judiciais, quando do pagamento do valor principal do processo à parte vencedora.

Caso rumoroso teria ocorrido recentemente no Estado do Rio Grande do Sul, conforme noticiado por toda imprensa nacional, no qual se apura a possível apropriação indevida de mais de R\$ 100 milhões por advogados, que não repassaram os valores recebidos em ações judiciais aos seus clientes.

A proposição traz em seu cerne, precipuamente, a motivação para que seja realizado um amplo debate sobre o tema, vislumbrando uma solução para o problema em tela, abrindo caminho para a elaboração de uma proposição futura, mais completa, específica e impositiva, mesmo que sejam necessárias novas alterações ou incrementos de disposições

legislativas ao Código de Processo Civil, Código Civil ou Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Não se pode permitir que a conduta acima descrita continue sendo adotada, mesmo que seja por um número mínimo de maus profissionais, que acabam por manchar e arranhar profundamente a atividade desenvolvida por aqueles que têm como diretriz uma ilibada e profícua conduta.

A causa maior que pode vir a ensejar este tipo de crime é o esquecimento daqueles que contrataram esses advogados para entrar com determinada demanda judicial, pois esquecem, na maioria das vezes, quem foi por eles contratados e, até mesmo, em alguns casos, de que são autores de ações judiciais, fato que pode ser atenuado com a convalidação, de dois em dois anos, do instrumento procuratório que traz poderes especiais, como, por exemplo, transigir e sacar valores em nome do autor da demanda.

A prestação de contas, embora relação de direito material entre cliente-advogado, caso seja efetuada nos autos do processo pelo patrocinador da causa, após o recebimento dos valores que seriam destinados à parte, quando efetuado o levantamento de alvará expedido em seu nome pelo advogado, também pode ser uma forma de coibir a conduta lesiva supracitada, pois o judiciário terá condições de analisar o destino do recurso que deveria ser recebido pela parte.

Pelo exposto, conclamo meus nobres pares para que possamos debater o assunto, aprofundar a matéria e aprovar uma norma que proteja o cidadão nos casos acima especificados.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2014.

Giovani Cherini  
Deputado Federal PDT-RS